



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Anexo nº 03/GMG/CEDEC/2026

PROCESSO Nº 1070.01.0004326/2025-67

ANEXO III

Minuta do Termo de Doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR e o (a) [Incluir o nome do DONATÁRIO].

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do(a) **[Incluir o nome do DOADOR]**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **[Incluir o CNPJ do doador]**, com sede no(a) **[Incluir o endereço completo do doador]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[Incluir o cargo do signatário do doador]**, **[Incluir o nome do signatário do doador]**, CPF nº **[Incluir o CPF do signatário do doador, no formato ***.xxx.xxx-**]**, doravante denominado **DOADOR** e o(a) **[Incluir o nome do DONATÁRIO]**, inscrito no CNPJ sob o n.º **[Incluir o CNPJ do donatário]**, com sede no(a) **[Incluir o endereço completo do donatário]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[Incluir o cargo do signatário do donatário]**, **[Incluir o nome do signatário do donatário]**, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).
- 1.2. O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO

- 2.1. A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam:

A elevada extensão territorial de Minas Gerais, aliada à significativa diversidade geográfica e à crescente recorrência de eventos hidrometeorológicos adversos, impõe desafios estruturais às ações municipais de prevenção, preparação e resposta a desastres. Conforme demonstrado no Projeto Básico, boa parte das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDECs) opera com limitações de infraestrutura, mobilidade e capacidade técnica, o que compromete o monitoramento contínuo de áreas de risco, a realização de vistorias preventivas, a articulação interinstitucional e o acionamento rápido de protocolos de emergência. Soma-se a esse cenário o histórico de desastres de grande magnitude no Estado, que evidencia a necessidade de fortalecer a capacidade instalada dos municípios e de consolidar uma rede municipal mais robusta, integrada e tecnicamente preparada para reduzir vulnerabilidades socioambientais e proteger vidas.

Nesse contexto, a disponibilização de kits operacionais — compostos por viatura e equipamento de informática — constitui ação estratégica para ampliar a autonomia operacional das COMPDECs e promover maior eficiência nas atividades essenciais previstas pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec). A iniciativa qualifica a mobilidade das equipes, assegura suporte às atividades de campo e facilita o registro de informações em sistemas oficiais, como o S2ID e o SDC, contribuindo para diagnósticos mais precisos e respostas mais ágeis. Assim, o projeto atende à necessidade de estruturar os municípios em consonância com as políticas estadual e nacional de proteção e defesa civil, fortalecendo a governança territorial e mitigando os impactos de desastres no Estado de Minas Gerais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. Para efeito contábil, o valor total do(s) material(is) doado(s) é de R\$ xxxxxx (xxxxxx), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1. DO DONATÁRIO

4.1.1. Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(is) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(is) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo(s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.1.3.2. No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de saída do veículo consignada em campo próprio ou mediante carimbo constante do DANFe ou do documento alfandegário pelo pátio do fabricante, concessionário, revendedor, encarregador, complementador final ou posto alfandegário, conforme determina a Resolução CONTRAN n.º 911 de 28/03/2022.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(is) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(is) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente, no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade do(a) [indicar o nome do donatário]”; em caso de doação entre administração direta e indireta ou entre entidades da administração indireta, deverá ser providenciada a plotagem e adesivagem de acordo com o modelo adotado pelo Estado.

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.2. DO DOADOR:

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(is) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(ns) doados.

4.2.2. Promover a baixa contábil do(s) material(is).

4.2.3. Acompanhar a correta utilização do(s) material(is) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda.

5. CLÁUSULA QUINTA – REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES

5.1. A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei 22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.2. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.3. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(is) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

5.4.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.4.2. Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.3.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ENCARGO

6.0.1. O **DONATÁRIO** deverá manter o bem vinculado às ações, operações, capacitações ou atendimentos relacionados de Proteção e Defesa Civil e comprovar seu emprego mediante registro no Sistema de Defesa Civil – SDC, por meio do Relatório de Atividade Técnica (RAT), pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da assinatura do Termo de Doação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7.0.1. A inexecução total ou parcial ou desvio de finalidade do encargo previsto na Cláusula Sexta implicará na reversão do bem ao **DOADOR**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO DO ENCARGO

8.0.1. O monitoramento da execução do encargo será realizado pelo **DOADOR**, por meio do Sistema de Defesa Civil – SDC, que constitui instrumento oficial de acompanhamento.

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1. O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do(s) material(is) doado(s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

9.2. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(is) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

10. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DOCUMENTAL

10.1. O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

11. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao **DOADOR** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

11.2. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá ao **DOADOR** realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial Eletrônico da União, do Estado de Minas Gerais e Portal de Compras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(is).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

[Incluir o nome do Responsável pelo Donatário]

[Incluir o cargo do Responsável pelo Donatário]

[Incluir o nome do Responsável pelo Doador]

[Incluir o cargo do Responsável pelo Doador]

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(IS) DOADO(S)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Un.)	CHASSI/PLACA/PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (Conforme o SIAD)	VALOR	FONTE DO RECURSO
01	[Incluir a descrição do item]	X	[Incluir o chassi, placa ou patrimônio]	X	R\$ XX.XXX,XX	X
02	[Incluir a descrição do item]	X	[Incluir o chassi, placa ou patrimônio]	X	R\$ XX.XXX,XX	X
TOTAL					R\$ XX.XXX,XX	X

*Este quadro poderá ser utilizado nos casos de doação de materiais permanentes ou de consumo.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 06/04/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136799584** e o código CRC **B1097547**.